PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO

CELEBRADO ENTRE

OS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

E

A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO

Considerando que:

- Faz parte do âmbito das atribuições dos Servicos de Acção Social do IPT (SAS.IPT) nos termos da legislação que enquadra a sua atividade, a promoção do acesso a serviços de saúde e bem-estar que sirvam a comunidade estudantil com o objetivo último do sucesso escolar dos estudantes e do seu bem-estar físico, mental e social contribuindo ainda para uma melhor inclusão Social na comunidade académica onde estão inseridos.

- A Associação de Saúde Mental do Médio Tejo (ASMMT) é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) pela Segurança Social no ano de 2016 e tem como objetivo a formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da reabilitação psicossocial de pessoas com perturbação mental indo ao encontro da doença mental do jovem e do adulto, da promoção do bem-estar mental e da saúde neurológica, do apoio ao familiar/cuidador e as entidades da área.

- 0s SAS.IPT possuem pessoal técnico qualificado na área do Serviço Social que pode articular com a ASMMT com o objetivo de assegurar um acompanhamento Psicossocial de excelência e de proximidade aos estudantes do IPT, capacidade mais recentemente valorizada com a criação do GAP – Gabinete de Apoio Psicopedagógico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

- Que o objeto do presente contrato configura, a contratação de prestação de serviços sociais, por organização associativa/ organização associativa de caráter social (com os códigos CPV 98130000-3 e 98133000-4), expressamente previstos no anexo IX do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e que, como tal, nos termos do artigo 6.º-A, do mesmo Código, a

parte II do CCP relativa à formação dos contratos públicos, não é aplicável ao presente contrato, sendo os procedimentos de formação dos contratos de configuração livre pela entidade contratante, não lhe sendo aplicáveis os artigos 16.º a 277.º, até ao limite do valor do contrato referido na alínea d), do n.º 3, do artigo 474º (750.000 €);

- A ASMMT dispõe de pessoal multidisciplinar qualificado, sendo que pode articular com os SAS.IPT, respostas no âmbito daquele acompanhamento.

- Os benefícios e dinâmica da cooperação articulada entre os SAS.IPT e a ASMMT pode, também, ser aproveitada em benefício dos trabalhadores do IPT e dos SAS.IPT, constituindo uma medida adicional de conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal daqueles trabalhadores

Entre:

Como 1º outorgante: Serviços de Acção Social do instituto Politécnico de Tomar (SAS.IPT), com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2330-313 Tomar, com o NIF 600 052 338, representado por José Júlio Mendes Martins Filipe, Administrador do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício de competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

e

Como 2.º outorgante: Associação de Saúde Mental do Medio Tejo (ASMMT), com sede na Rua do Bairro Novo, EB1 Torre - Casais, 2305-330 Tomar, com NIF 510 754 899, representada por Rute Sofia Soares Santos Galvão, na qualidade de Coordenadora Técnica da Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, com poderes para outorgar .

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a prestação pela ASMMT de consultas nas valências de Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Psicomotricidade e outras valências que venham a ser criadas e disponibilizadas pela Associação aos beneficiários previstos no artigo seguinte.

2 - As consultas referidas no número anterior enquadrar-se-ão no âmbito do cumprimento das atribuições e competências do GAP – Gabinete de Apoio Psicopedagógico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

Cláusula 2.ª

Beneficiários

Beneficiam das consultas nas valências disponibilizadas pela ASMMT, os estudantes regulamente matriculados e inscritos no IPT e suas escolas superiores, e os trabalhadores docentes e não docentes do IPT e dos SAS.IPT.

Cláusula 3.ª

Local de atendimento

1 - Para efeitos de atendimento dos estudantes e trabalhadores do IPT de uma forma mais viável e eficaz e conciliadora da atividade letiva e profissional com o tempo necessário para comparecer ás consultas, as partes acordam na realização de consultas se fará prioritariamente nas instalações do IPT, em dias e horas a acordar.

2 - Para o efeito o 1.º outorgante disponibilizará uma sala com espaço exterior de sala de espera e, por sua vez, a 2.º outorgante, alocará profissionais de saúde devidamente qualificados para a realização das consultas naquele local.

Cláusula 4.ª

Encargos

Por cada consulta individual será devida a importância de 25 € (vinte e cinco euros) à ASMMT, cujo pagamento será da responsabilidade dos SAS.IPT, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Cláusula 5.ª

Marcação das consultas e comparticipação nos seus custos

1 - As consultas a realizar nos termos dos artigos anteriores dependem de marcação prévia dos estudantes e trabalhadores interessados, junto dos serviços administrativos dos SAS.IPT, que organizarão o respetivo agendamento para os dias da sua realização.

2 - Os estudantes com comprovada carência económica beneficiarão das consultas sem obrigação de pagamento de qualquer valor de comparticipação no custo suportado pelos SAS.IPT.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior serão considerados estudantes com comprovada carência económica os estudantes que beneficiem da atribuição de bolsa de estudo ou que, não beneficiando dela, a ela se tenham candidatado e apenas a tenham visto

rejeitada por não obtenção de aproveitamento escolar mínimo ou por excederem, em não mais de 3 anos, o número máximo de inscrições que permite que sejam elegíveis para atribuição de bolsa de estudo.

4 - Os estudantes que não se enquadrem no disposto nos números 2 e 3, ficarão obrigados ao pagamento de uma comparticipação no custo suportado pelos SAS.IPT com cada consulta, no valor de 15 € (quinze euros), que pagarão antecipadamente.

5 - Os trabalhadores do IPT e dos SAS.IPT ficarão obrigados ao pagamento da totalidade do custo suportado pelos SAS.IPT com cada consulta, que pagarão antecipadamente.

6 - Os dias e horas de realização das consultas serão divulgadas entre a população académica do IPT em articulação com o GCR - Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas do IPT.

7 - O pagamento pelos SAS.IPT das consultas marcadas e realizadas, será efetuado mensalmente, até ao 10-º dia útil de cada mês, mediante emissão e envio pela ASMMT, aos SAS.IPT, de fatura com os valores das consultas realizadas no mês imediatamente anterior, acompanhada de lista nominal das consultas prestadas e faturadas.

Clausula 6.ª

Limite de consultas

Cada beneficiário do presente protocolo poderá utilizar até um máximo de 12 consultas por ano, sem prejuízo de, em casos excecionais e devidamente fundamentados em relatório do Gabinete de Apoio Psicopedagógico dos SAS.IPT, por sua vez suportado em relatório de profissional de saúde qualificado, poder ser excedido aquele limite.

clausula 7.ª

Revogação

o presente protocolo revoga e substitui integralmente o protocolo com idêntico objeto celebra em 19-06-2018 e a sua adenda.

clausula 8.ª

Vigência

o presente protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia escrita, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.

O presente protocolo é assinada em dois exemplares, ficando cada outorgante com a posse de um exemplar.

Tomar, em 02 de junho de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO

(José Júlio Mendes Martins Filipe)

(Rute Sofia Soares Santos Galvão)